



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

**TERMO DE PENHORA**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17.06.2019), neste Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, em cumprimento à determinação contida no item 03 da decisão de evento 44, proferido pelo Exmo. Juiz de Direito **ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**, nos autos de cumprimento de sentença nº **0017347-90.2018.8.16.0035**, em que figura como exequente **CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BELLA**, CNPJ nº 19.300.097/0001-86, e como executado **LOYSE ROSA DOMINGOS DOS SANTOS**, CPF nº **074.321.719-55**, procedi a **PENHORA** sobre o seguinte imóvel:

***“Apartamento nº 22, do tipo K, situado no 3º pavimento ou 2º andar do Bloco 28 do Condomínio Residencial Villa Bella, com acesso pela Rua Salomão Miguel Nasser, nº 1055, registrado no Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais/PR com nº de matrícula 83.865 (cópia em anexo)”***

Do que para constar lavrei o respectivo auto, ao qual me reporto e dou fé e que, após lido e achado, vai devidamente assinado pelo Chefe de Secretaria deste Juízo, que o digitou.

**Leandro José Prendin**  
Chefe de Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

